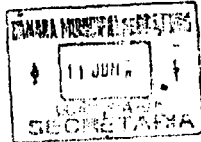




Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

LEI NÚMERO 1032 DE 08 DE JUNHO DE 1990



Dá nova redação ao Artigo 21, "Caput", da Lei Municipal 711 de 14 de fevereiro de 1984, (Plano Diretor Físico do Município de Ubatuba).

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

F A C O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 21, "Caput", da Lei Municipal 711 de 14 de fevereiro de 1984 alterado pela Lei 911 de 16 de dezembro de 1987, passa a ter a seguinte redação.

"Artigo 21 - Na Zona Z.2C, nas praias das Toninhas, Enseada e Perequê-Mirim, entre a Zona Z.1 e a Rodovia SP-55 e na praia de Itambuca, entre a Zona Z.1 e a Rodovia BR-101, não serão permitidos os usos R.3 e R.4 constantes do Anexo III - Tabela dos Grupos de Uso".



2


Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

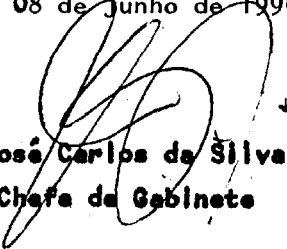
-2-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 08 de junho de 1990


José Nélio de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 08 de junho de 1990.


José Carlos da Silva
Chefe de Gabinete